

**LEI N° 1.686 DE 16 DE ABRIL DE 2010.**

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder isenção de impostos e taxas para edificação de imóveis integrantes de Programas oficiais dos Governos Federal, Estadual ou Municipal e dá outras providências.

**LUIZ FERNANDO BANDEIRA**, Prefeito do Município de Marmeireiro Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e EU, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os imóveis integrantes de Programas oficiais editados pelos Governos Federal, Estadual ou Municipal, para edificação de Habitações de Interesse Social serão beneficiados por isenção tributária, previstas na Lei Municipal n° 1.051/2002, e alcançarão os seguintes impostos e taxas:

- I – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- II – Taxas de licença para execução de obras;

**§ 1º.** Somente serão beneficiadas as famílias com renda familiar mensal de até 3 (três) salários-mínimos e que não possuam outros imóveis.

**§ 2º.** O interessado em obter o benefício de isenções previstas nesta lei fará declaração expressa da renda familiar, se responsabilizando civil e criminalmente pelas informações prestadas.

**§ 3º.** Apuradas irregularidades na declaração prestadas à Fazenda Pública, implicará no lançamento de ofício dos impostos e taxas isentadas.

**Art. 2º.** O beneficiário da isenção, quando do protocolo do requerimento, deverá apresentar declaração do Agente Financeiro vinculado aos programas referidos no artigo 1º.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições que lhe sejam contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná,  
aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e dez.

**LUIZ FERNANDO BANDEIRA**  
*Prefeito de Marmeleiro*